

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 412 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, o seguinte § 3º:

"Art. 412.

.....

§ 3º Sempre que possível, o corpo de jurados observará a proporcionalidade entre homens e mulheres."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é reestabelecer a redação proposta no PL 8045, para que se mantenha, sempre que possível, a proporcionalidade entre homens e mulheres no corpo de jurados.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARGARETE COELHO